



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER: 063/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: 012/2018
INTERESSADO: PREGOEIRO MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO – PREGÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – INDEFERIMENTO – REGULARIDADE DOS ATOS EDITADOS – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Trata-se de “Impugnação” ao Edital pelas empresas NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA e CVC COLATINA, no Processo de Licitação nº 012/2018, referente ao Pregão Presencial nº 009/2018, tendo como objeto a aquisição de veículos (tipo passeio e tipo pick up) e pá carregadeira, conforme especificações descritas no Anexo I, utilizando como critério de julgamento o menor preço (por item).

Verifica-se que o Edital foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Água Branca e no website www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br no dia 09/03/2018, no Jornal A Tribuna e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 14/03/2018.

As Empresas Impugnantes, tempestivamente, aponta supostas irregularidades no Edital em questão, alegando, de forma geral, restrição de competitividade, impugnando diversos itens do respectivo Edital.

Compulsando os autos, verifica-se de plano que as presentes impugnações ao edital foram apresentadas via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: compraspmabes@gmail.com, destoante, assim, do procedimento estabelecido pelo respectivo Edital.

Preconiza o “item III”, “subitem 3”, do Edital em questão:

“A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Água Branca, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.”

No mesmo sentido, insta destacar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que preconiza que após a publicação do Edital de Licitação, a Administração pública se encontra vinculada a ele, sendo assim a Lei interna daquele processo, não podendo ser exigido, nada mais do que consta no edital, porém não é só a administração que esta vinculada ao edital, o licitante também, pois o descumprimento de qualquer cláusula pode resultar na inabilitação ou desclassificação da proposta.

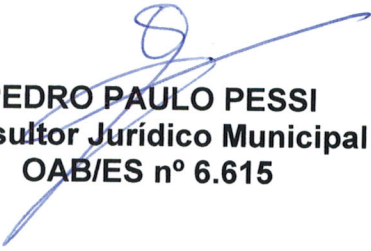


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, por força do Edital e do Princípio supramencionado, bem como pelo fato de as empresas NISSAN DO BRASIL e CVC COLATINA terem apresentado impugnações ao edital em desconformidade com o procedimento estabelecido no próprio Edital, SUGIRO o não conhecimento da presente impugnação, indeferido-a de plano sem análise do mérito.

s.m.j. é o parecer.

Águia Branca/ES, 21 de março de 2018.



PEDRO PAULO PESSI
Consultor Jurídico Municipal
OAB/ES nº 6.615